



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA N.º 631/2010

(Lei n.º 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, a Imprensa Nacional por seu Coordenador-Geral de Administração, Sr. HUMBERTO BORGES DE SOUZA, CPF 339.392.331-53 e o Diário Oficial do DF por sua Coordenadora Chefe, Sra. PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ, CPF 619.367.901-49,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90),

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 6.º, III, dispõe que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem,

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC),

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que diversas pessoas, atuando sob a capa de juízes arbitrais, vêm efetuando cobranças abusivas, utilizando-se, para tanto, do indevido uso do Brasão da República, da Polícia Civil ou assemelhados, tanto em papéis timbrados como em carteiras ditas “funcionais”, confundindo os consumidores hipossuficientes;



CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que também tais pessoas – algumas das quais, que sequer completaram o Ensino Fundamental - também vem utilizando logotipos e designações semelhantes às utilizadas pelos Tribunais, inclusive carteiras de identificação semelhantes às utilizados por juízes de Direito, com a nomenclatura de “Juiz” e que empresa vem divulgando “Concurso para Juiz Arbitral”,

CONSIDERANDO que alguns denominados “tribunais arbitrais” e “juízes arbitrais” utilizaram a Imprensa Oficial para dar impressão de que suas atividades eram jurisdicionais;

CONSIDERANDO a nota da Sub-chefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil, da Presidência da República de 08 de julho de 2009 (Processo nº SAJ 2520/2009-JMF), bem como a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 23 de março de 2010 (Processos nºs 0006866-39.2009.2.00.0000 e 0007206-80.2009.2.00.0000),

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7347/85 e 8.078/90, celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

Cláusula primeira: A Imprensa Nacional e o Diário Oficial do DF comprometem-se a não mais veicular nos periódicos atos, expedientes e/ou informes dos denominados “tribunais arbitrais” e dos “juízes arbitrais”.

Cláusula segunda: A Imprensa Nacional e o Diário Oficial do DF comprometem-se, outrossim, a informar ao Ministério Público do Distrito Federal a tentativa dos denominados “tribunais arbitrais”



e/ou dos “juízes arbitrais” de veicular atos, expedientes e/ou informes, desde que sediados no âmbito do DF.

Cláusula terceira: Os subscritores, que ora representam a Imprensa Nacional e o Diário Oficial do DF, comprometem-se a dar ciência do presente TAC aos seus sucessores.

Cláusula quarta: O descumprimento pela Imprensa Nacional e pelo Diário Oficial do DF de quaisquer das obrigações previstas neste termo implicará multa no valor de R\$ 10.000,00, a ser revertida ao fundo criado pelo artigo 13, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Cláusula quinta: O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos ou difusos.

Cláusula sexta: O presente acordo, de âmbito nacional, vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 17 de junho de 2010.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

HUMBERTO BORGES DE SOUZA

Imprensa Nacional

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Diário Oficial do DF